



## Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.521

de 11 de Novembro de 2015.

*“Dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$18.686,35 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais, trinta e cinco centavos) e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, de um crédito especial no valor de R\$18.686,35 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais, trinta e cinco centavos), destinado a atender as despesas classificadas no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 1º será proveniente de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, conforme autorização do art. 43, §1º, I e II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, as dotações constantes do art. 1º; FR2 CA.100.0111 – Plano Diretor de Turismo, até o limite dos repasses a serem efetuados e da renda de aplicação financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica incluído do Plano Plurianual 2014-2017, especificamente no exercício de 2015, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, a Atividade 2.107 – Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos onze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário